



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta e dois minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o natalício do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, nesta data, com votos de saúde, longevidade e pleno êxito. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a Doutora Heloísa Helena Virmond. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou o Dia da Abolição da Escravatura, Lei Áurea, nesta data. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 134300-10.1992.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURA MARIA DE GOIS CÂMARA DE SOUZA AMARAL, Advogada: Carolina Santos Faria, Agravado(s): VANDA LÚCIA DE MOURA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): CAMARIM COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA., Advogado: Silvia Elani Martins Ferreira Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-18.1995.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): JOÃO VANDERLEI BRAZOLOTTO, Advogada: Aparecida Benedita Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88900-95.1996.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO FRANÇA, Advogado: Néelson Gauer da Silva Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, Advogado: José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-34.1997.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ECAP - EMPRESA DE COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Icleiber Calife Batista Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 38900-72.1998.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): DENISE MOTTA PORTO E OUTRO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros moratórios relativos ao período de que trata o referido dispositivo constitucional, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do STF. **Processo: AIRR - 63100-95.1999.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO BRAGA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOREIRA, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): ROBERT JEOVAH VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Icarai Dias Dantas, Agravado(s): LADISLAU DE ALMEIDA PITA MOREIRA, Advogado: Antonio Pita Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201900-06.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILDA UMBELINA DE PAULA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): RESTAURANTE PRATO BOM, Advogado: José Francisco de Melo, Recorrido(s): JOSÉ GOMES ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 136900-77.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260600-46.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIMAR ALVES DE PAULA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO TOW MAN LTDA. E OUTROS, Advogado: José Eduardo Patrício Lima, Agravado(s): JOSÉ CLACIDIO VALLIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28800-46.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTROGILDO CARLOS LACERDA, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-29.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ANETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 143300-09.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDINEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): TÊXTIL HYCON - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173500-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 173540-74.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 128800-10.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Agravado(s): SALVADOR RODRIGUES VILARINHO, Advogado: Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563400-02.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o reconhecimento do vínculo de emprego. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5600-90.2005.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BOSCO DE MENEZES PEREIRA, Advogado: Edilza Batista Soares, Recorrido(s): SILVANA BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Edilza Batista Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: AIRR - 111500-16.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARIA ADRIANA LAPENNA SANCHES, Advogado: Mauro César Gonçalves Benites, Agravado(s): ENGBASE - ENGENHARIA CIVIL E FUNDAÇÕES LTDA., Agravado(s): SIDALIA PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ROBERTO JOCELITO BASTOS, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DUARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-65.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO PEDRO TEODOSIO, Advogado: Sérgio de Sousa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 169500-74.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de parcelas não objeto de condenação ou de acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 173100-32.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rafael Cruz Bastos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): JEFERSON TAVARES FONSECA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 219, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da execução fiscal. **Processo: AIRR - 240940-24.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10044-96.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): MARTA HELENA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 350800-21.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): VIVIANE GAGO RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34900-97.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): GREGÓRIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Cátia Regina Leandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-02.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA FRANÇA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52600-47.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): CLAUDIA ROBERTA GONÇALVES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 107400-09.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO LUIZ DE MORAES, Advogado: Sarah Hakim, Agravado(s): CENTER CARNES SANTANA LTDA., Advogado: Davide Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação da coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 145500-50.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AFAL ARTEFATOS DE FERRO E AÇO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, decretar a suspensão da execução, no período do parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: AIRR - 157600-03.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIRINEU DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RONEY GORAYB, Advogado: Paulo Roberto Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 179340-48.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179341-33.2006.5.02.0086, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LENYCE MARLY GALANTE, Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179341-33.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179340-48.2006.5.02.0086, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENYCE MARLY GALANTE, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208500-89.2006.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Robert Luiz do Nascimento, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL ADORNO, Advogada: Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Agravado(s): SORCIL MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 594000-03.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 594001-85.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 594001-85.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 594000-03.2006.5.09.0016, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2741-06.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Recorrido(s): SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Recorrido(s): CARLOS DE SOUZA ALCANTARA, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10300-92.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: João Norberto Vargas Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 17000-40.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMERCIAL GOOD SUPERMARKET - EIRELI, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Embargado(a): DIÓGENES SANCHES SOUZA, Advogado: Abeilar dos Santos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 28100-16.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA MACHADO, Advogado: Marília Chemello Faviero Willmsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45200-57.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): RUBENS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-86.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 81200-71.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ RADZKI, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para julgar improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Custas pelo autor, mas dispensadas na forma da lei (fl. 525). **Processo: ED-AIRR - 94100-28.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ROSSANA LINS MAGALHAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 114700-64.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES MEDEIROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 118600-38.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): VALDECI ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças decorrentes da adoção de base de cálculo diversa. **Processo: AIRR - 128400-16.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIS CARLOS ANDRADE DOS REIS, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150300-54.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Recorrido(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer de seu recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos, considerados os horários descritos na petição inicial, restabelecendo a sentença no particular (fls. 470/471 e 483). **Processo: AIRR - 152400-50.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORDEIRO, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 161400-62.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO AUGUSTO GODOY, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 175000-29.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): ANTONIO ACÁCIO GUIMARÃES SIMÃO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188300-75.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA APARECIDA MORESCA MARTINS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 261700-90.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS ANDRÉ, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 398840-85.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA CAPETA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 382,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$19.100,00). **Processo: ARR - 31000-52.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SALVADOR, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BAYEUX, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COELHO ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Joelana de Souza Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 38200-32.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ILDO DOMINGUES PELIGRINOTI, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-AIRR - 46140-11.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLOVES SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GEORGINA LEMES NACASATO, Advogado: Elvania Marques Miguel e Silva, Embargado(a): DAMIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50100-16.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ATAIDE PEFREIRA DA SILVA, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 51200-92.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTES CARVALHO LTDA, Advogado: André Vicente Carvalho Arruzzo, Embargado(a): MARIA ELIZABETH LAURINDO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos novos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, passar à análise dos primeiros embargos declaratórios; II - por unanimidade, dar provimento parcial aos primeiros embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 63000-50.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ROSÂNGELA HITOMI ONO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): SONIA REGINA BRITO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi julgado improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa. Isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 110). **Processo: AIRR - 72200-89.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAN SAMPAIO AFFONSO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): KÉLVIO BASTOS DE MORAES, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-82.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARTA DIANA FREITAS MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89600-25.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MAXIMILIANO DAVID BRUNNQUELL BARBINI DE STALCHELSKI, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. **Processo: RR - 96500-42.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGUINALDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 96700-80.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Recorrido(s): PAULA DE FRIAS WERNECK GENOFRE, Advogado: Paulo José Machado Porto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: ED-RR - 98800-53.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO JOSÉ PARENTE MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 103400-08.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): FRANCISCO MOURÃO FARIAS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 112000-65.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por inespecificidade da divergência. **Processo: AIRR - 118200-44.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOAQUINA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121400-53.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): IRAI MACHADO MENDES, Advogada: Denise Maria Pacheco Andrioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 151100-14.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÉLIA DE FÁTIMA MAROTINHO, Advogado: Nilson Donizete Amante, Agravado(s): NARALICE MACHADO MARTINS E OUTRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168000-49.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARVALHO MINEIRO, Advogada: Cintia Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 168800-06.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEBORA CRISTINA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Luciano Bernardino Silva, Agravado(s): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROFESSOR OSWALDO DE VICENZO LTDA., Advogada: Eliane Debien Arizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186500-73.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A., Advogado: Flávio Ribeiro do Amaral Gurgel, Recorrido(s): MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 243900-02.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FONSECA, Advogado: Airton Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758900-56.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bendet Collodel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ANTONIO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Fabio Renatao Santana, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 852000-83.2008.5.09.0002**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): LOGISTECH LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2200-33.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): SIMONE MARIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5600-96.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDGARD KEESE CAMPOS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 9700-95.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13900-63.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Agravado(s): MULT DESING CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): OBDIAS CORREIA DE MENEZES, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25500-84.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): SILVIO PAULINO VIEIRA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28400-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Artur Laira Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 33100-26.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Raniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 35900-73.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): NELRIVANY MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39300-60.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE MENESES, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45700-40.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): VITOR RODOLFO SCHICHOFF, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 57100-85.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PANICIO, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): CERÂMICA SUMARÉ LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 71100-49.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO GARCIA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na base de cálculo da parcela sexta-parte. **Processo: ED-RR - 71700-31.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ROBERTO DA ROSA AGERTTE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 79200-88.2009.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DE AMORIM BRANISSO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 85300-61.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEM MUMBACH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), valor dado à causa; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.. **Processo: AIRR - 94500-53.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO HERNANI DE SOUZA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 107100-49.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROGERIO RIBEIRO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 117900-90.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): IVANA PEREIRA CALMON, Advogado: Rafael Simões, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Valverde Calasans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 119800-13.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): EVENI MENDES DA SILVA, Advogado: Humberto Ribeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bertolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 123700-16.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: ANTONIO MARCOS GODOI MARINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO MARCOS GODOI MARINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; e, II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar erro material, sem alterar a conclusão do julgado, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 131100-72.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OSWALDO BASTOS BERNARDES E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 136200-59.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Agravado(s): MIZAELE MIRANDOLA VIANA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140600-55.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CÉSAR JAQUES LIMA DE BARROS, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-44.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): EDIVAN SOUSA, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 183900-33.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ZULEIKA AMIRATI, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 200000-74.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Recorrido(s): KLC TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE CORREA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 201000-47.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROSALVO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Venício Mattos Chaves, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DE SOUZA, Advogado: Leonor Aires Branco, Agravado(s): COSMOS COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Hugo Alves de Azevedo, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO SOCCI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212000-69.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): DJALMA ALCINO SOUZA, Advogado: André Márcio Braga, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Lucas Britto Tolomei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 244100-72.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDEMIR OZORIO DE REZENDE, Advogado: Adriano Alves Brígido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Camila Beatris Zeferino, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 244100-52.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Yudi Guidone Onodera, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO LINS GRACIANA, Advogado: José Luiz Santo Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273700-73.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DHEIZON DE MORAES SESISMUNDO, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): SANTA TEREZA INOVAÇÃO SERRALHERIA LTDA., Advogado: Vera Anunciação Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277500-84.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Agravante(s): DANIEL DA SILVA ONÇA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2031900-88.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANNA ROSA TAUSCHECK, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo do artigo 384 da CLT" e "professor - artigo 318 da CLT - intervalo entre aulas - recreio", respectivamente, por violação dos artigos 384 e 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST e para restabelecer a sentença às fls. 274/298, no particular, que deferiu à autora o pagamento como extra das horas aulas diárias lecionadas além da 4ª consecutiva, com os devidos reflexos, conforme os termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Recorrente. **Processo: RR - 152-39.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUSSARA, Advogado: Jaques Douglas Garaffa, Recorrido(s): EDIMÁRIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 211-76.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): OSSILDE EDGARD DE SIQUEIRA, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 272-32.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): DINA SANTANA DA SILVA BENTSON, Advogado: Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Embargado(a): APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA THEREZA DOROTHEA DE ARRUDA REGO, Advogada: Neusa Maria de Siqueira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Arianne Addana A. Santiago, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 311-52.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE MACHADO DE JESUS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo do benefício", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 1136/1138). **Processo: RR - 312-67.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITACIR STRAPASSON, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Oi S.A. **Processo: AIRR - 382-67.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLÁUDIA SOLER GOMES DE SÁ, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 495-03.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS POUBEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RR - 522-74.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DALILA MARCIA DA ROSA, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 536-69.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONÉRCIO EDSON LAVAGNOLLI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos dos Reclamados. **Processo: RR - 564-10.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DIAS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 568-04.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEONICE COSTA VIEIRA PELEGRINA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-39.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORRÊA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-94.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-23.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA SOUZA LIMA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 629-41.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARI STELLA FERREZIM BONIN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-03.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉRCULES SOARES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TRANSGALERA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: José da Luz Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 680-68.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio D. O. Couto, Embargado(a): JULIANA DE SOUSA XAVIER, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 724-55.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES GOMES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"horas extras - intrajornada - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidez - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 124/126 que julgou improcedente o pedido de horas extras e de horas decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 762-62.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): HENVIL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Rachel Damasceno de Oliveira, Agravado(s): ARMANDO FERREIRA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-53.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): BENONI ZAGHI FILHO, Advogado: Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-66.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 935-33.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): AMERICO MASAMI OMIYA, Advogado: Pedro Fernando Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1009-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORNAC LTDA., Advogado: Allysson Pereira Campos, Recorrido(s): ALAN FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Allysson Pereira Campos. **Processo: AIRR - 1078-87.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ADRIANA NETO DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1130-38.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1230-27.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Laryssa Rocha de Souza Maia, Recorrido(s): BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283-31.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELSON LUÍS LOPES, Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299-73.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): LOURDES PADILHA, Advogada: Juliana Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à incorporação do auxílio-alimentação ao salário, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, horas extraordinárias e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em decorrência da incorporação do auxílio-alimentação ao salário da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1329-75.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DA COSTA TORRES, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-73.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): IVANILDO CLETO TRENTIN, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1348-11.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDETTE MARIA PACHECO LIMA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir no exame do feito. **Processo: RR - 1427-24.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALAERT RUBERTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação à pretensão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 1º/7/2005, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1590-76.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX ANTONIO AGUIAR, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CLIBA LTDA. E OUTRA, Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1592-47.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ALBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1599-60.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSME SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO - ÔNUS DA PROVA - PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1692-48.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): EDEMILSON MÁXIMO DA CRUZ, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1720-93.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IPPLAST INDUSTRIA PAULISTA DE PLASTICOS LTDA - ME, Advogado: Felipe Raminelli Leonardi, Agravado(s): ROGÉRIO ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Jackson Nilo de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1794-96.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTOLFO MELGAÇO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1802-42.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS DIAS E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A.M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Embargado(a): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, do parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 10044-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 240940-24.2005.5.04.0030, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA HELENA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13738-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): AMILTON PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13830-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMILTON PEREIRA BANDEIRA, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77300-81.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Fábio César Vicentini, Advogada: Luciana Bullamah Stoll, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Advogado: Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANO JESUS DA SILVA, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 101100-41.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELENILTON PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5-30.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LPG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÁGUIDA HELENA COELHO JOAQUIM, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 17-65.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO SÉRGIO LOPES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 52-71.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52-84.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DA ROCHA BORGES, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64-25.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO BRITO GALVÃO, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: ROSIMARY CARDOSO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária da segunda-reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, tomadora dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos ao reclamante, restabelecendo a sentença prolatada quanto ao presente tópico. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 142-23.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ISAC DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - neutralização dos agentes nocivos - permanência da agressão ao meio ambiente do trabalho - direito ao recebimento da parcela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 155-28.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): JULIANY FRANCES ANDRADE, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação do TRCT e entrega



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

das guias do seguro desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 157-74.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRENESIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): NÁDIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 250-97.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIS RASQUINHA DA SILVA, Advogada: Cíntia Quadros, Agravado(s): CERÂMICA HCN LTDA., Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 254-44.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): JAILSON PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Rômulo César Cristino Campos, Agravado(s): EMPREITEIRA L. J. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-28.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carla Halfen Gomes, Agravado(s): DIEGO ALVES BRANDÃO, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 264-22.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): EDSON PAIVA LEITÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266-14.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ROGÉRIO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 295-18.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AJA COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Breganholi, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA CARDOSO, Advogado: Maria Fernanda Castanheira Gonçalves, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO CARLOTA, Advogado: Cássio Marcelo Cubero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da segunda-reclamada Aja Comércio, Empreendimentos e Serviços LTDA. **Processo: ED-AIRR - 313-16.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO FERRARI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 320-69.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: André Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 327-14.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-31.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): SANDRA MARA RITZEL LEDUR, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-77.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASCERAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Recorrido(s): JOÃO MARCIANO DA LUZ, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Juros de Mora" e "Base de Cálculo - Horas Extraordinárias - Diárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 378-91.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): CIDICLEY ALVES MOREIRA, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-02.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE PAES SIQUEIRA, Advogada: Katiane Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412-09.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGELA REGINA ELTZ DE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-82.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA COSTA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 427-95.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MÁRIO ALEXSANDRO PRESTES , Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria Cândida do Amaral Kroetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 458-84.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravado(s): EDSON BEZERRA TORRES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: ED-RR - 477-32.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): CLEUSA MARIA RODRIGUES FAGUNDES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 487-94.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO KUFNER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição incidente sobre a pretensão ao reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração e que são anteriores a 13/10/2006. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-hora e das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 200. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-39.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCK E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Márcio Eleandro Brunhara, Advogado: Luciano Milani Neckel, Agravado(s): EDER VASQUEZ, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): SEMENTES CONDOR LTDA., Advogado: Carla Antonia Hommerding, Advogado: Fernanda Cristina Parzianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-35.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAMIRO GRAÇA RIBEIRO, Advogado: Lígia Costa Tavares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a prescrição total declarada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 621-60.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELKE SHIGEMATSU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 670-42.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMEC DO BRASIL COMÉRCIO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 671-74.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANILTON MARCELINO DA COSTA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: ED-RR - 713-84.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Alessandro Fulini, Embargado(a): RAQUEL VIANA DA COSTA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 718-55.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA HELENA XAVIER GUEDES, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: chamar o feito à ordem, considerando as informações constantes de seqs. 29-30 e ante o expediente protocolizado sob o nº 178317/2014-0 (seq. 26), para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 2/4/2014, publicado no DEJT em 15/4/2014; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como agravante TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA e agravada MARIA HELENA XAVIER GUEDES; III - reincluir o feito em pauta. **Processo: RR - 722-31.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): PRISCILA TAHISA KRAUSE, Advogada: Michelle Dias Bublitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 730-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): LAURO DA FONTOURA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-34.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): ERLY BARRETO, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 732-81.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 733-34.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO MERCADORIAS - ME, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAMASCENO GASPARGAR, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 766-47.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE SANCHES GARBELINE, Advogado: Primo Francisco Astolphí Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 351 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 771-04.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE ARTUR MATEUS DA FONSECA, Advogada: Alessandra Marques, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 791-48.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-14.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): ADRIANO BASTOS, Advogada: Carla Della Bona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-33.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): EDSON CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Pierre Souza Azeredo, Agravado(s): EMBRACON - EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Furtado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-50.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGINA MALAGUETA RIGONATI, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-87.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexander Baptista Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 929-39.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): PAULA DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 947-18.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): REFLOMASTER REFLORESTAMENTO E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Iocaã Costa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 949-31.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): CONSTÂNCIA MARIA DUARTE MACIEL E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 962-76.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODILON MADUREIRA JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Izabel Balbino Laibida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 965-36.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): BENEDITO SÉRGIO TAVARES DE ALVARENGA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-67.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEDA CRISTINA NAIA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-96.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 986-76.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): ALEXANDRO SANTOS DE FARIAS, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): J. GAMA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1031-86.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCEBIADES BOLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1085-05.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): SARA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-42.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CIBELE CRISTINA TEIXEIRA VARGAS, Advogado: Lucidio Luiz Conzatti, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-21.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): ALEXANDRO PEDROSO DE SOUZA, Advogada: Valéria Bufani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-33.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLILE GOMES DAMASCENO, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1159-44.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIAGO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Vanessa Santos Moreira Vaccari, Recorrido(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 560/564) que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência, que ficará a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1159-34.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: ED-RR - 1178-80.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): SEBASTIÃO DONIZETE SOUZA, Advogado: Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1211-59.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA DO NASCIMENTO PRETO E OUTROS, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-44.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LARISSA LARA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Eliamar Maria dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1248-42.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIR DOS SANTOS ALVES, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330-81.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Recorrido(s): GEORGETE DE MIRANDA GARJULLI E OUTRO, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1335-07.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO POSTO DAGOSTIM LTDA., Advogado: Sandro Sventnickas, Agravado(s): TAISE MENDES, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1407-55.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IEDA KENES DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista da Cunha Pires, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1410-73.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ELENICE DE FATIMA ANDERSON, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-08.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA SANTOS, Advogado: Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-83.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1432-45.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS LINHARES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1435-51.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGB DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): PEDRO COMEL, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças decorrentes da adoção de base de cálculo diversa, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1444-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA CHAGAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1490-66.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARLETE ELAINE BIAZI, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1507-02.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): GERALDO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): EMS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-96.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERRABRAS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): LOURIVAL CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Marcilo Saltareli Cotta, Agravado(s): SISTEMAS E ESTRUTURAIS FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1681-34.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Kaleen Sousa Leite, Recorrido(s): OCIMAR SANTOS PORTO, Advogado: Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação reconhecida no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira nova decisão como entender de direito. **Processo: AIRR - 1823-95.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL GAMA DE ABREU, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Luiz Simões Filho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1825-97.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): ARILTON LEONEL RODRIGUES, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-62.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Carvalho de Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1890-80.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2036-21.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARLENE CARDOSO CAETANO, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2066-42.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): EDLA FAGUNDES DE MENEZES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-26.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Agravado(s): DIOGO LUIZ FILIPPI, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-82.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): FABIO ANTONIO NACCACHE, Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2274-94.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): MARIO LUCAS, Advogado: Elsom José Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 2311-19.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTA DA CASTRO BRANDÃO PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2347-42.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ROMILDO MARINHO DE MELO, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: ED-AIRR - 2393-54.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO APARECIDO ROSSI, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2563-61.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCA RUFINO COSTA, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): MFM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2867-72.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BRAEMP EMPREENDLMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILBERTO MIRANDA BAPTISTA, Advogado: José Carlos Marino, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VAMPRÉ VIEIRA, Advogado: Sandra Regina de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2948-74.2011.5.02.0089**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PINHEIRO PRADO LANCHONETE LTDA., Advogado: Maurício Rocha Santos, Agravado(s): GISELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: David Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2970-55.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 5168-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO FILIPE GONÇALVES KENUPP, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar Processual - Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional - Danos Morais - Revista Íntima", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pelo reclamante nos seus embargos de declaração, notadamente que examine a configuração ou não de dano moral em decorrência do alegado fato de o reclamante ter sido submetido à revista íntima, em três oportunidades, em que fora obrigado a se despir na frente de outros colegas em vestiário da reclamada, bem como analise os elementos probatórios atinentes à demonstração do referido fato, especialmente a prova testemunhal. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista obreiro referentes às horas extraordinárias e à configuração do dano moral, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento da União. **Processo: ARR - 42000-15.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WOLMAR FERRO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 74100-11.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO VICENTE, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 129100-41.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): GILSON COSTA BAIA, Advogado: João José da Silva, Agravado(s): JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-66.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): MARCELO SANTOS LISBOA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-38.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARIO CEZAR NEVILLE, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-10.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANE GOMES DE ABREU, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e respectiva multa, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 106-14.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): MAYARA VAZ DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação apenas ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 126-96.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DIVINO DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 21). **Processo: AIRR - 152-76.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORGE LUIS SAMPAIO AZEVEDO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 190-02.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): NACELINA DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 223-10.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JULIO CÉSAR GOMES ALVES, Advogado: Vanessa de Lyra Miranda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-80.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236-31.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravante(s): FERNANDA FAGUNDES DE FREITAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 237-71.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SANDRO PONTES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 242-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras (alínea "d" da petição inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 250-29.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDENIR ROCHA GALDINO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Manoel Bráulio dos Santos, Agravado(s): EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Eduardo Rodrigo Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 266-77.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Cristiano Couto Machado, Agravado(s): JOSE ANTONIO APOLINARIO BARROS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-86.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO CESCA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Jeferson José Carneiro Júnior, Agravado(s): GUILHERME PERIM BANDEIRA - ME, Advogado: Gilberto Luiz Hollenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-26.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ALEQUISSON LEOPOLDINO DA MATA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-89.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): RUI GUILHERME DE LIMA VASCONCELOS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 324-48.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-77.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-16.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉA DA SILVA ROSA, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos", por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 365-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **384-10.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARIA EVA DO NASCIMENTO FONTOURA, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão da autora, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar improcedentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 385-52.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): JAIME DE ANDRADE COELHO, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 386-84.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): NELOSUL CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Antônio Américo Faria e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 398-60.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO MARCELO SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): MADEZAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Nasser Judeh, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-70.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MENDES HOTÉIS, TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Marcus vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 452-87.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): BRAZILICE RAIMUNDA DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 458-16.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARLI PACHECO DA TRINDADE ANTUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial e quanto às parcelas vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 471-55.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE SIMAS MOREIRA, Advogada: Mariana Assis Rabelo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 492-96.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HILDEU NASCIMENTO, Advogado: Sindoval Bertanha Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 519-96.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIPO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): MICHELE VAREIRA LEITE, Advogado: Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 528-92.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564-70.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Sérgio Luiz Sartori, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Recorrido(s): EMERSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André de Araújo Góes, Recorrido(s): CALDEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 573-41.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe André Souza de Castro, Recorrido(s): PAULO EDSON GOMES, Advogado: Mayck Richene Flexa, Recorrido(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: GILMA DA SILVA DRAGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: AIRR - 587-73.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): JULIANA ALVES MOREIRA AVILA NUNES, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhes provimento. **Processo: AIRR - 598-36.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): OSMAR KARLS DE FIGUEIREDO, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Helena Baroni Schutz, Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-81.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FABIANO EDIBURGO DE SOUSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 605-21.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - majoração de alíquota", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de declaração de ilegalidade da cobrança do percentual de 3,08% sobre a complementação de aposentadoria do autor e de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido (subitens 1 do item 7.1A e 2 do item 7.2A, bem como subitens 1 do item 7.1B e 2 do item 7.2B da petição inicial). Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, em razão da concessão da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 613-68.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): MÁRCIA DE SENA GONZAGA ARAÚJO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-57.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THARMYSSON RICARDO DE SOUZA VASCONCELOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-73.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALDIR MATIOLA ZEFERINO, Advogado: Renato Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-42.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): TIAGO FÉLIX ROQUE, Advogado: Gilmar Gomes de Melo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 650-25.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): HERCULES SOUSA SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - intrajornada - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os controles de ponto acostados pela reclamada, inclusive os que não contenham a assinatura do reclamante, para fins de apuração de sua jornada e de eventuais horas extras prestadas e não pagas, bem como do período intercalar concedido, sem prejuízo da observância das demais provas produzidas nos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 679-23.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-52.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANDERSON LUÍS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-79.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DARLIN PAULINO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 716-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁBIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-74.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): VALDEMAR TOGNON, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-78.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORCELINO CARDOSO LOPES, Advogado: Adilson Albino dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA COSTA E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 781-88.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): KADESC ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Agravado(s): LENE CIR FIGUEIREDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 785-85.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JORGE JOÃO ABDALLA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 795-44.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA SCHERDIEN ZACHER, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Cumulação dos Adicionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 800-04.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): FRANSÉRGIO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Rodrigo Grumach Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 808-36.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVONE COSTA MAMEDE, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-83.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSMAR MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciane Aparecida Caxambú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 874-21.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrido(s): ANTÔNIO LIBÉRIO DE MOURA, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 880-79.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SUELI SUZIGAN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 881-93.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS FERNANDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I e II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e seus devidos reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 897-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): CHRISTIAN TEIXEIRA DE AGUILAR, Advogado: Eunice Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 926-89.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): JANAINA AJALA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam observados os controles de ponto acostados pela reclamada, inclusive os que não contenham a assinatura da reclamante, para fins de apuração de eventuais horas extras prestadas e não pagas, sem prejuízo da observância das demais provas produzidas nos autos. À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução de valores pagos durante o contrato de trabalho e comprovados nos autos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por fim, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 930-67.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JONAS GOMES SOARES, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 945-84.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 953-81.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): GIOVANI BASSO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-17.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): LEIDIANE PIROLI, Advogado: Ronaldo Oltramari, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 980-90.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema concernente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 995-86.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): LÉIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001-73.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento de salários" por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais em razão do atraso salarial, no importe de R\$ 10.000,00 (dez



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mil reais). Custas em acréscimo, a cargo da empresa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1008-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1034-05.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): CLARICE DUTRA, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1073-35.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): CHARLES RAMOS MAIORGA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-67.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): SUELY BERNARDO, Advogado: Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): BROTHER'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-17.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): LUCAS LOPES MORAIS JÚNIOR, Advogado: Márcio Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-55.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1178-72.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1188-24.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEANETTE CRISTINA VARELLA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicados os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursos de revista adesivos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1202-36.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO CAZZOTTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Relator, apenas quanto à fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1216-42.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA CORREIA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema concernente aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1222-25.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO MÁRCIO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-27.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): RONALDO APARECIDO FABIANO, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1289-53.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SERGIO WOLF FEDYCHEN, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1298-93.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SAUCEDO PIMENTEL, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1298-06.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECIR HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

37.2012.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Josenir Teixeira, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA GARCIA, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1306-79.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADELINA SOARES COSTA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na qual fora reconhecida a nulidade da rescisão do contrato de trabalho da autora e determinada sua reintegração, nos seus exatos termos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos encargos decorrentes da pretensão. Arbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais) o valor provisório da condenação e fixada em R\$600,00 (seiscentos reais) as custas judiciais. **Processo: AIRR - 1340-46.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1356-30.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): WANDERSON DAVID VERÇOSA DOS SANTOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, do qual está isento o Reclamante, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 230). **Processo: RR - 1377-54.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAN APARECIDO RAIMUNDO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Misson Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas trabalhadas além da sexta diária e 36ª semanal sejam remuneradas como extraordinárias, utilizando-se o divisor 180. Devem ser observados os demais critérios e os reflexos das horas extraordinárias definidos em sentença e mantidos no acórdão regional. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1378-58.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI VIEIRA DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-84.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ROSILENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-67.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-13.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): OSMAR ANTONIO TONETTI, Advogado: Joseane Zanardi Parodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-29.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1417-08.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIPPONSUL RESTAURANTES LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CAMILA FANELLI DA SILVA, Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1424-78.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): TEREZINHA FRANCISCA LUZIA GUIMARAES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-45.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCIA ANGELICA BRANDO, Advogado: Eduardo Yasuo Chida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-56.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): REAL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Cláudia Menezes Barrouin Sandy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1467-83.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRÉIA SILVA DA ROSA, Advogado: Aline Lourenço de Ornel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios. **Processo: RR - 1499-55.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): GILMAR DE LIMA, Advogado: Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1545-77.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ATÍLIO ALVES LISBOA, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-89.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MAGDELENE ROSA DA SILVA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da mencionada Orientação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1604-17.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO SOARES, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): ETWALDO PERAÇOLI, Advogado: Aurelio Franco de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1613-42.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONER GUERRA FABRIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MARLI VIEIRA MENDES, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1618-67.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ODAK RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Fabiana Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-06.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SYRLEY FREITAS HONORATO PONTES - ME, Advogado: Bruna Oliveira Aragão, Agravado(s): FERNANDO BATISTA SANTOS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do citado apelo pela Corte Suprema ou até ulterior deliberação. **Processo: AIRR - 1634-23.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): GILVAN SILVA FERREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-44.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, Procuradora: Camilla Marques, Agravado(s): SIDNEI DA LUZ, Advogado: Libiamar de Souza, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-63.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA LOPES MARONEZI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1684-36.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GLEIDSON MARCAL MAGALHÃES, Advogado: Ítalo José Barbosa Xavier, Agravado(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1686-96.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA RIELLA DE MELO, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1755-96.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DA CRUZ SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre a pretensão ao reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração e que são anteriores a 4/12/2007. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1781-05.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): WAGNER LUIZ CARVALHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) - base cálculo - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja considerado como base de cálculo do referido adicional o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 1790-12.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMIR GUIMARÃES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1815-33.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1830-79.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Embargado(a): PAULO CÉSAR DIAS BRITO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1838-12.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): FABIANA HEBIS DA SILVA, Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-61.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): KARLA DEBEILIS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-87.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ONDINA DA LUZ CARNAVAROLI, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-49.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLODOALDO LEONEL PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-81.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS APARECIDO BARRETO BALARDIM, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2029-83.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): PAULO RENATO BORGES ALVES DE ALCANTARA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2046-31.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): FERNANDO LYRA LESSA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras - Validade dos controles de ponto", por má aplicação da Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade dos cartões de ponto carregados aos autos e determinar que, no cálculo das horas extras e reflexos, sejam observados os horários neles consignados, salvo quanto ao período em relação aos quais a ré não os tenha juntado, caso em que deverá ser considerada a jornada declinada na exordial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2075-67.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ERIVALDO ROCHA ABREU, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2102-03.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2107-35.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IVANILSON DE MESQUITA VALE, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2113-71.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Barros Duarte, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2116-03.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALMIR JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à parte final da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores ao quinquênio. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, em parcelas vencidas e vincendas. Devidos os recolhimentos do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante todo o contrato, observada a prescrição trintenária (Súmula nº 362 do TST), e sobre os valores oriundos das integrações desse auxílio nas demais verbas, com a observância da prescrição quinquenal (Súmula nº 206 do TST). Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: AIRR - 2158-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DANIEL CORREA DA SILVA, Advogado: Eliel Soares Gonçalves Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA., Advogado: Humberto Vinícius Nicoli Arguello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2163-39.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): VERGÍLIO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELY FERREIRA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2202-37.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Fraga Mathias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301-50.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): G'ERSON GAMA ARAÚJO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2303-30.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ DA COSTA PASSOS, Advogada: Simonita Feldman Blickstein, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, no montante de 7 (sete) salários do autor, à época da rescisão do contrato de trabalho, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor equivalente a 12 meses do plano de saúde de que era titular na vigência de seu contrato de trabalho, por valor devidamente atualizado. Deferem-se os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2416-95.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): SÉRGIO NUNES SIQUEIRA, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560-66.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): GILDO LUIZ PEREIRA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2570-23.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOAINAIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): UELINGTON GARCIA ALONSO, Advogado: Paulo Hoffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2594-90.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Agravado(s): W O ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3056-92.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CLEBER LOPES DA COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 3270-88.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): F. MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA., Advogado: Júlio Donato Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10227-43.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 43300-91.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52700-25.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LAURO MATEUS DE MIRANDA, Advogado: Geraldine Andrea Ferreira Csajkovics, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-94.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): EMMILY DURAO RIGO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empregada de Financeira. Aplicação das Normas Coletivas dos Bancários", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas exclusivas da categoria dos bancários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 84700-49.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): OLIVEIRA DANTAS DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-AIRR - 99000-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DAMIÃO FERREIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 62-34.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MANOEL DA LUZ MOURA, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 64-69.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA MENEZES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80-41.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 90-02.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): JANDIRA PEREIRA GUALBERTO CARVALHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135-20.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): LESTER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155-73.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): MANOEL ANDREZA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 157-15.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 172-62.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Advogada: Eurídice de Carvalho Melo Pita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 187-89.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ MARIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-58.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROPOLITANA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS BENEVIDES, Advogada: Roberta Pacheco Antunes, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - SCHAHIN, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259-21.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MATHEUS LUZ RIBAS, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade às Súmulas n^{os} 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 267-59.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): JOSEFA SUELI SOARES ARAÚJO CORDEIRO E OUTRAS, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 271-41.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THALITA ALVES DE FREITAS, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 279-94.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Agravado(s): LUIZ MIGUEL DA SILVA, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-83.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): LINDETE DE MATOS SILVA, Advogado: Ana Leniérica Loyola Alves dos Santos, Agravado(s): NAZACOM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-90.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA FERNANDA DANIEL, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE n^o 188, em 25/9/14. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do citado apelo pela Corte Suprema ou até ulterior deliberação. **Processo: RR - 323-64.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Recorrido(s): MARIA LUÍSA ALVES ARAÚJO, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 323-71.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): KELLY LARISSA COPERTINO SANTOS, Advogado: Antonio Rocha de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-74.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): MARCELO NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-87.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Andreia Maria Toaldo, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 382-25.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUCAS DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-36.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIA DE LOURDES SILVA SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-88.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROMILDO DELAMARE E SA, Advogada: Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-11.2013.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): LEANDRO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446-77.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIOMARA LÚCIA FREIRE DE MATOS FORRESTS, Advogado: Nilton César Andrade Soledade, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 459-45.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SOLIANO MOREIRA SILVA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 463-38.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): ANA MEIRE DE JESUS, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 481-51.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): IRISMAR DE SOUZA MIRANDA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Alcindo Luiz Lopes de Sousa, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 562-22.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSEMAR FANTIN, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Giovani Quadros Andrichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 587-10.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CÉLIO VALDEVINO DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-25.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GALDINO LEITE RIOS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-26.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIA ALBINO BAIENSE, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do citado apelo pela Corte Suprema ou até ulterior deliberação. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

669-58.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TATIANA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Vilberto Bezerra da Silva, Agravado(s): FÁCIL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-90.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NAILTON FLORENÇO DOS SANTOS, Advogado: Wesley Andrade Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-89.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS BORTOLETTO, Advogado: Márcio José Machado, Agravado(s): ASTER PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): WAGNER OROZIMBO CARVALHO, Advogado: Tertuliano Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-03.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): CERISE AMÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720-37.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENEZES DA SILVA, Advogada: Dalila Brandão Bertunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725-03.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscila Rocha Rodrigues, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 742-77.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESTINA APARECIDA LUIZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamante nos seus embargos de declaração, notadamente a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os da jornada de trabalho cumprida pela reclamante ao longo do pacto laboral. Prejudicado o exame dos demais temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apresentados no recurso de revista da reclamante, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 813-07.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): FABIANA SIGNORINI LAUREANO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 857-81.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DE MELLO CARDOSO, Advogado: Marcelo Coelho da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-37.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Luciana Tenório Ebert, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): LÁZARO EURÍPEDES PAIVA, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-61.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): MARCELO CALGARO, Advogado: Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-27.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): KLEBER AYALA SPINUZZE E OUTROS, Advogado: Cláudia Santoro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-87.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ney Augusto Nunes Leitão, Agravado(s): ROGERIO AMARAL VILANOVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-89.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARCI MORENO DUARTE, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EDSON LUIZ ZAMPIERI, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-97.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 992-23.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1014-71.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Recorrido(s): LUCILENE ROSA MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas que suprimiram o cômputo das horas de percurso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada quanto às horas in itinere, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Equipamento de Proteção - Certificado de Aprovação - Necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer de recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Equipamento de Proteção - certificado de aprovação - necessidade", por divergência jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação.

Processo: AIRR - 1032-97.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA SOMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): LAURIEDSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luza Maria do Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1079-39.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRACE DE OLIVEIRA LESSA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1080-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA ELENICE BEZERRA VALLE DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Recorrido(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.

Processo: AIRR - 1096-43.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARINALVA GALVÃO, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1191-52.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annete Macedo Skarbek,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PEDRO TABORDA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-91.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): BRUNA ALESSANDRA FLOR, Advogada: Franciele Koslowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-34.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELINO MOREIRA DE MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-08.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRINEU GOMES DE AMORIM, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249-21.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): TÂNIA DENIR NERY RODRIGUES, Advogado: Aislan Elezier Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1283-70.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): OLGA NUNES BATISTA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-58.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): MIGUEL ALVES FEITOSA E OUTROS, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-94.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E OUTRO, Procuradora: Camilla Marques, Agravado(s): REYNOLD JONATHAN MATOSO, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): AMK COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Voldir Franco de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-78.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LUCIO, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): RDD OLIVEIRA HIDRÁULICA, Advogada: Elisabete Garcia de Oliveira Garrara, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-38.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): HELENA BROCK, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1532-61.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI MACIEL DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamante nos seus embargos de declaração, notadamente a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os da jornada de trabalho cumprida pela reclamante ao longo do pacto laboral. Prejudicado o exame do outro tema apresentado no recurso de revista da reclamante, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1546-33.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): METALÚRGICA DUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e reflexos conforme deferidos na sentença. Custas pela Reclamada no importe de 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre 12.000,00 (doze mil reais), novo valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1550-21.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVATTY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): LUIZ CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Giselle do Rocio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-09.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELLE SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-36.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): CINELÂNDIA MARIA SOUSA RODRIGUES, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-62.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA GONDIM, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2662-40.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogado: Edgard Antônio Lemos Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ELMIRA AMÉLIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Daniela Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2833-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): TERESINHA FERREIRA MARTINS LUSTOSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3898-44.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10041-77.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ MARINHO QUEIROZ, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e à Súmula nº 241, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela paga ao reclamante a título de alimentação ou refeição, determinar sua integração aos salários e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças daí oriundas, no que diz respeito à prescrição incidente sobre as parcelas anteriores a 9/10/2008. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10073-17.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Agravado(s): GRAZIELA VIDAL, Advogado: Ronei Dalle Laste, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CREDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO ITAU VEICULOS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10081-10.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISMAEL TEIXEIRA ABDON JÚNIOR, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS, Advogado: Eduardo de Carvalho Motta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada, HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10160-66.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10226-63.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS, Advogado: Gustavo Vicili Pereira Landi, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Edson Luís Calsoni Júnior, Agravado(s): SINOVO CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Talita Nasbine Frasseto Brandão, Agravado(s): MONTA-STEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Sandro Fabrizio Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10252-41.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): RENAN BORGES RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10326-47.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): CIRO VITORIO DA SILVA BOTELHO, Advogado: Fabrício Filipe da Cruz Pierote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 10380-60.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): ALEX HENRIQUE DIAS, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10389-03.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): FERNANDO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10536-06.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO RENATO TENÓRIO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10744-30.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO FONTANA, Advogada: Leila Barcelos Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10876-70.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): RENATO JÚNIOR DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10907-67.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11129-61.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): MARQUISLEI SOUZA E SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12066-70.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JUBEILTON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Sibelle Lara Ribeiro Machado, Agravado(s): SER PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18200-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): TERESA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28700-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RADMAKER LICAON LIMA SOUSA, Advogado: Hochanny Fernandes Sampaio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83900-27.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ERALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): ARETUZA MARIA CARNEIRO CHAVES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000761-90.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Recorrido(s): CAROLINA RUSSI SZOT, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000922-91.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL COUTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002210-81.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA DE FÁTIMA RONQUI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 54-03.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RODRIGO GOMES PEREIRA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 60-19.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Advogado: Emanuel José Reis de Almeida, Advogado: Diogo Freitas Pamponet, Agravado(s): LAURITA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Advogado: Sílvio Roberto Medeiros Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-60.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ELDER MANOEL DE MOURA ROCHA, Advogado: Rafael Ribeiro de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-22.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PÂMELA LIMAS DIAS, Advogado: Marcos Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-68.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-97.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JACKELINE VIEIRA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Pollyana Bárbara Ferreira Caixeta, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-71.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIARA BANDERA, Advogado: Lucas Ribeiro de Abreu Makki, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-CauInom - 4503-54.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10019-76.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): DEOLIZANO LACERDA DE BRITO, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55200-92.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma